MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Quarta-feira, 08 de julho de 2026 | Ano II | Edição nº 145

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Editais 7
Lei Aldir Blanc 7

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 07/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 02/2026

RECORRENTE: MSO Prime Inovações em Projetos e Negócios LTDA.

ASSUNTO: Análise de recurso administrativo em fase de habilitação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de mérito do recurso administrativo interposto pela licitante MSO Prime Inovações em Projetos e Negócios LTDA contra a decisão que a inabilitou do certame por descumprimento do requisito de qualificação técnico-operacional, previsto na cláusula 9.27 do Termo de Referência.

A decisão de inabilitação foi fundamentada em parecer técnico do setor de engenharia, que concluiu pela ausência de comprovação de experiência compatível com o objeto licitado (a construção de 20 unidades habitacionais).

As questões preliminares arguidas pela Recorrente já foram devidamente analisadas e rejeitadas em decisão anterior, que também determinou a realização de diligências complementares.

Cumpridas as diligências e assegurado o contraditório, passa-se à análise final do mérito recursal.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O cerne do presente julgamento administrativo consiste em definir se os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente são suficientes para cumprir a exigência da **cláusula 9.27 do Termo de Referência**:

> *9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

A Recorrente sustenta que a Administração criou um requisito novo e restritivo ao focar na "execução seriada" de obras.

Não assiste razão à Recorrente, posto que a decisão recorrida se ateve estritamente ao conceito de "complexidade operacional equivalente", conforme se passa a detalhar.

2.1. Da Distinção entre Similaridade Técnica e Equivalência Operacional

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, em especial do TCU, é pacífica ao vedar exigências de atestados para obras *idênticas*. Exige-se, contudo, que a experiência comprovada seja *similar* quanto às características e *compatível* em quantidade com o objeto a ser executado.

Neste caso, o edital foi preciso ao desdobrar a exigência em duas vertentes: **complexidade tecnológica** e **complexidade operacional**.

A **complexidade tecnológica** diz respeito ao "como fazer", ou seja, ao domínio das técnicas construtivas. Um atestado de construção de uma única residência de alto padrão pode, de fato, comprovar o domínio tecnológico para executar fundações, superestrutura, alvenaria, instalações e acabamentos.

A **complexidade operacional**, por outro lado, refere-se à capacidade de **gerir, organizar e executar** a obra na escala e nas condições propostas. Envolve a logística de suprimentos, a gestão de múltiplas frentes de trabalho, o controle de qualidade em escala e a alocação de mão de obra e equipamentos para um empreendimento de grande porte.

Construir uma unidade habitacional é uma operação. Construir 20 unidades simultaneamente é uma operação fundamentalmente distinta e mais complexa. A complexidade não reside apenas na repetição da técnica, mas na **gestão da escala**.

2.2. Da Análise Concreta dos Atestados e a Ausência de Equivalência Operacional

O objeto desta licitação é a construção de **20 unidades habitacionais**, com valor estimado de **R$ 2.936.014,28**. O principal atestado apresentado pela Recorrente refere-se à construção de **uma única edificação residencial**, no valor de R$ 840.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Embora se possa admitir a *similaridade tecnológica* entre os serviços, não há como reconhecer a ***equivalência operacional***. A experiência de gerenciar um único canteiro de obras não demonstra, por si só, a capacidade de gerenciar 20 canteiros de forma coordenada e simultânea, com todas as implicações logísticas e de gestão de recursos que isso acarreta.

A exigência de "complexidade operacional equivalente" visa exatamente mitigar o risco de contratar uma empresa que, embora tecnicamente competente em pequena escala, não possua a estrutura gerencial e organizacional para suportar um projeto de maior vulto, levando a possíveis atrasos, perda de qualidade ou, no limite, à inexecução contratual.

Não se trata de criar um requisito novo, mas de interpretar o edital de forma técnica e teleológica, garantindo que a qualificação exigida cumpra seu propósito: assegurar que o licitante tem condições reais de executar o contrato. A análise da Administração não é, portanto, uma inovação, mas uma aplicação criteriosa de um conceito técnico previsto no edital, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida para avaliar o risco do contrato.

Acolher a tese da Recorrente significaria ignorar a palavra "operacional" contida no edital, tornando-a letra morta e nivelando, de forma indevida, a complexidade de projetos de portes drasticamente distintos, em prejuízo da segurança que a fase de habilitação deve conferir à Administração Pública.

3. DA DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, interpretados à luz da supremacia do interesse público em garantir a execução do contrato, **DECIDO**:

1. **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa MSO Prime Inovações em Projetos e Negócios LTDA, por ser tempestivo.

2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para **MANTER** a decisão que inabilitou a referida empresa da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, por não comprovar o requisito de qualificação técnico-operacional previsto na cláusula 9.27 do Termo de Referência, nos termos da fundamentação supra.

3. **DETERMINAR** a publicação desta decisão e a notificação da Recorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

4. **DETERMINAR** o prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante classificada para a análise de sua proposta e de seus documentos de habilitação.

Cumpra-se e publique-se.

Cândido Rodrigues/SP, em 07 de julho de 2026.

Sérgio Antonio Curti
Agente de Contratação

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2026
PROCESSO Nº 27/2026

SÉRGIO ANTONIO CURTI, Agende de Contratação do Município de Cândido Rodrigues/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi proferida decisão administrativa, referente a IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde “Paolina Pivetta Ferretti” e para a Farmácia Municipal, ambas pertencentes ao município de Cândido Rodrigues/SP, para suprimento da demanda contínua e regular, A integra da decisão administrativa está disponibilizada, na integra, no portal oficial do município na internet, no endereço https://www.candidorodrigues.sp.gov.br/licitacoes/2026. Cândido Rodrigues/SP, em 22 de junho de 2026.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Agente de Contratação

Editais

Lei Aldir Blanc

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cândido Rodrigues/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, TORNA PÚBLICO a REVOGAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos culturais a serem fomentados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

A revogação decorre da identificação, após revisão técnica do instrumento convocatório, de inconsistências de natureza formal e material que comprometem a segurança jurídica, a regularidade do procedimento e a adequada execução dos recursos públicos, dentre elas erros de grafia e digitação, divergências cronológicas, referência a item inexistente, previsão sem respaldo na legislação municipal e outras impropriedades que demandam revisão integral do edital.

A presente medida visa resguardar a legalidade dos atos administrativos, a transparência, a isonomia entre os interessados, a segurança jurídica e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao Município.

Fica assegurada a publicação de novo Edital de Chamamento Público, após a realização das adequações técnicas e jurídicas necessárias, garantindo-se ampla publicidade e igualdade de oportunidades aos interessados.

Cândido Rodrigues/SP, 07 de julho de 2026.

Elenir Ap. Comino

Responsável pela

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo